



**AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS (AAC)**

**Eixo Prioritário 4 – Reforçar a Competitividade do Território**

**OT 6 – Proteger o Ambiente e Promover a Eficiência dos Recursos**

**PI – 6.3 – Conservação, Proteção, Promoção e Desenvolvimento do Património Cultural e Natural**

**PATRIMÓNIO NATURAL – Ecovia do Litoral Sul**

**ALG-14-2018-32**

**DOMÍNIO SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS**

## 1. Enquadramento

Tendo em vista os compromissos assumidos por Portugal ao nível europeu, em matéria de património natural e cultural, para o período 2014-2020 (nomeadamente através do aumento do número de visitantes, associado a um aumento do número de turistas e da sua estadia média), o Programa Operacional do Algarve – CRESC ALGARVE 2020 mobilizou o Objetivo Temático 6 “*Proteger o Ambiente e Promover a Eficiência dos Recursos*”, para promover a valorização do património cultural e natural, afirmando o Algarve como destino turístico de excelência.

Sendo o Algarve a região do País com a mais elevada percentagem do seu território em *rede natura e espaços protegidos*, com destaque particular para os espaços naturais que a sua vasta linha de costa lhe proporciona, o Ambiente tem estado sempre presente como fator de competitividade da Região e das atividades do Turismo e do Lazer.

Pretende-se o desenvolvimento de uma sociedade sustentável e o cumprimento dos normativos ambientais, implicando a implementação e promoção de atividades associadas aos recursos naturais, estimulando novas soluções e boas práticas ambientais.

Neste contexto a conservação, a valorização e a promoção dos valores naturais deverá ser encarado como uma oportunidade para o desenvolvimento de atividades com relevância socioeconómica e como forma de acrescentar valor à oferta regional contribuindo para a consolidação do turismo de natureza para a atração de visitantes nestes seguimentos turísticos e para o combate à sazonalidade.

Tendo presente os objetivos previstos no âmbito do **Eixo 4 – Reforçar a competitividade do território** e na **Prioridade de Investimento 6.3 – Conservação, proteção, promoção e desenvolvimento do património natural e cultural**, pretende-se a abertura de um concurso para as tipologias de investimento designadas como “Património Natural”.

## 2. Objetivo Específico e resultados a obter

Este Concurso destina-se, nos termos do art.º 113º (secção 17) do Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, doravante designado por RE SEUR, publicado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro e alterado pela Portaria n.º 404-A/2015, de 18 de novembro, n.º 238/2016, de 31 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 17/2016 de 26 de setembro, n.º 124/2017, de 27 de março, n.º 260/2017, de 23 de agosto, e n.º 325/2017, de 27 de outubro *a promover a conservação e valorização do património natural (...) enquanto instrumentos de sustentabilidade dos territórios*

*designadamente através da sua valorização turística, no quadro do Eixo 4 – Reforçar a competitividade do território e na Prioridade de Investimento 6.3 – Conservação, proteção, promoção e desenvolvimento do património natural e cultural.*

O objetivo específico definido para a Prioridade de Investimento 6.3 no Programa Operacional do Algarve, é o seguinte:

- Promover a valorização do património natural (...) afirmando o Algarve como destino turístico de excelência.

Os principais resultados esperados das intervenções serão:

- O acréscimo de atividades associadas a percursos de natureza na Região;
- A melhoria das condições de visitaç o dos s cios de interesse natural (...);
- A reduç o da sazonalidade da atividade tur stica regional.

### 3.  mbito Territorial

A regi o NUT II Algarve

### 4. Benefici rios

Administraç o p blica local

### 5. Tipologia de Operaç es

S o suscet veis de apoio atrav s do presente Concurso, as operaç es enquadradas na PI 6.3 do PO Algarve, no  mbito das seguintes tipologias detalhadas em conformidade com o conte do da subl nea i) da al nea b) n  1 do artigo 114  do RE SEUR.

a) Intervenç es de **conservaç o, reforço, valorizaç o e aumento de atratividade dos recursos naturais e da sua biodiversidade e suporte  s intervenç es dos percursos de natureza**, que asseguram a interpretaç o, observaç o, usufruto e a sensibilizaç o ambiental:

- Criaç o e requalificaç o de infraestruturas de apoio a valorizaç o e visitaç o de  reas Classificadas, bem como outras  reas associadas a conservaç o de recursos naturais, incluindo sinal tica, trilhos, estruturas de observaç o e de relaç o com a natureza, unidades de visitaç o e de apoio ao visitante, rotas tem ticas, estruturas de informaç o, suportes de comunicaç o e divulgaç o;

Apenas serão elegíveis os troços da Ecovia do Litoral Sul previsto no **Anexo II**.

## 6. Dotação orçamental

A dotação orçamental atribuída à totalidade das operações a selecionar é de **942.332 euros FEDER**.

A dotação orçamental do Concurso abrangido pelo presente Aviso pode ser reforçada por decisão da Autoridade de Gestão e caso a disponibilidade financeira do Programa o permita.

## 7. Forma de apoio

Nos termos do art.º 118º do RE SEUR, o financiamento das operações reveste a forma de **subvenções não reembolsáveis**.

## 8. Financiamento das operações

A taxa máxima de co-financiamento FEDER para as operações apoiadas é de **50%<sup>1</sup>** (cinquenta por cento).

## 9. Período para receção das candidaturas

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as **17:59:59 horas do dia 03/07/2019**.

A data e a hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

## 10. Forma de apresentação de candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

As candidaturas deverão ser submetidas no Portal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-

---

<sup>1</sup> As taxas de cofinanciamento das operações estabelecidas no âmbito do presente concurso poderão ao longo da vida útil do Programa vir a ser ajustadas por motivos de estratégia de gestão, desde que para tal se obtenha o assentimento do promotor.

Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro nos termos e condições fixadas no presente Aviso de Abertura.

Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020.

#### **11. Documentos a apresentar com a candidatura**

Além do formulário de candidatura e dos anexos exigidos nas instruções de preenchimento do formulário, a candidatura deverá incluir a documentação necessária à evidência das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação (**Ver Anexo III**).

#### **12. Elegibilidade das candidaturas e das despesas a co-financiar**

##### **Critérios de elegibilidade do beneficiário**

Os beneficiários terão que assegurar o cumprimento do disposto no artigo 6.º e 115º do RE SEUR, bem como declarar ou comprovar, se forem notificados, que cumprem os critérios previstos no artigo 13º e não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei nº159/2014, de 27 de outubro.

##### **Critérios de elegibilidade das operações**

As operações candidatas no âmbito do presente Concurso têm que respeitar os objetivos e as tipologias de operações previstos respetivamente nos pontos 2 e 5 deste Aviso.

Considera-se ainda como condição específica de acesso, o grau de maturidade mínimo exigido às operações comprovado pela apresentação do projeto técnico de execução (arquitetura e especialidades) aprovado, ou em alternativa, nos termos da Deliberação Nº 20/2016, o ante projeto (*componentes materiais*) ou a memória de descritiva, orçamento justificado e detalhado, caderno de encargos e proposta de acordo de parcerias, se aplicável (*componente imateriais*), demonstrando que estão em condições de lançar os procedimentos concursais assim que a candidatura for aprovada.

Igualmente nos termos da Deliberação Nº 20/2016 a candidatura pode conter apenas o comprovativo de pedido de parecer junto da entidade competente, a apresentação dos pareceres deverá ocorrer até ao termo do prazo para a decisão da operação.

Após aprovação definitiva da candidatura, o promotor terá **60 dias** para demonstrar o início de abertura do procedimento, acompanhada da respetiva informação técnica, sob pena da candidatura ser considerada desistida.

As operações não podem ser selecionadas, para apoio dos FEEI, quando tenham sido materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação do pedido de financiamento ao abrigo do programa, pelo beneficiário, à autoridade de gestão, independentemente de todos os pagamentos correspondentes terem sido efetuados pelo beneficiário (artigo 65º do Regulamento (UE) nº. 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro)

### **Elegibilidade de despesas**

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, são elegíveis as despesas que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Concurso, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, previstos no artigo 7º e 117º do Regulamento Específico do Domínio Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos.

Não serão financiadas intervenções de modernização ou reconversão de equipamentos financiados nos últimos 10 anos.

Não serão financiadas as despesas de funcionamento ou de manutenção ligadas a infraestruturas ou equipamentos.

No caso de projetos geradores de receita, a despesa elegível de uma operação com custo total igual ou superior a 1 milhão de euros, é reduzida antecipadamente, tendo em conta o potencial da operação para gerar receita líquida ao longo de um determinado período de referência, que abrange tanto a execução da operação como o período após a sua conclusão, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

### **13. Processo de decisão**

A análise de admissibilidade, do mérito da operação e a conseqüente decisão de aprovação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão. A Autoridade de Gestão promove a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou emissão de pareceres técnicos especializados.

No decorrer do processo de análise poderão ser solicitados ao beneficiário, esclarecimentos ou elementos complementares, com interrupção do prazo de análise, nos termos do nº 4 do Artº 20º do DL nº 159º/2014 de 27/10.

As candidaturas aceites serão objeto de uma **avaliação do mérito** em função dos seguintes **critérios de seleção** aprovados pela Comissão de Acompanhamento do Programa Operacional ALGARVE 2020<sup>2</sup>, organizados de acordo com os seguintes princípios gerais:

**A. EFICIÊNCIA e SUSTENTABILIDADE** - avalia a operação na perspetiva da racionalidade na alocação dos recursos financeiros disponíveis, privilegiando investimentos em áreas deficitárias e avaliando a oportunidade da sua realização, em relação à implementação de medidas que assegurem a sua sustentabilidade (temporal, ambiental, económica, financeira):

**Critério 1. (I) - Qualidade geral da operação, avaliada através:**

- a) Fundamentação e pertinência dos objetivos a atingir;
- b) Coerência e razoabilidade da estrutura de custos;
- c) Caráter inovador das soluções propostas, nomeadamente no âmbito da sustentabilidade;
- d) Dimensão do(s) evento(s) - no caso de eventos culturais.

**Critério 2.(IV) - Valia ambiental da operação, avaliada através:**

- a) Do ponto de vista da conservação da natureza (recuperação e conservação dos territórios que asseguram a conectividade do Sistema Nacional de Áreas Classificadas);
- b) Do ponto de vista da valorização dos recursos naturais e dos serviços dos ecossistemas (minimização de riscos naturais incluindo a adaptação e mitigação das alterações climáticas, o combate à desertificação, a valorização turística e a requalificação do ambiente urbano assente em soluções naturais);
- c) Do ponto de vista da comunicação, informação e sensibilização associadas à proteção e conservação da natureza.

**B. ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA** - nos casos aplicáveis, mede o contributo da operação para as estratégias da política territorial (nacional, regional ou local) e setorial relevantes;

**Critério 3. (V) - Contributo para os objetivos previstos nos documentos estratégicos da política territorial (nacional ou regional ou local) e setorial relevantes.**

---

<sup>2</sup> Para efeitos de simplificação da fórmula de avaliação de mérito foram numerados os critérios de seleção para efeitos deste AAC, mantendo no entanto a correspondência à numeração aprovada na Comissão de Acompanhamento (em numeração romana).

C. **EFICÁCIA** - mede, sempre que possível, o contributo da operação para as metas dos indicadores definidos para a Prioridade de Investimento e Objetivo(s) Específico(s) onde a operação se insere e/ou para outros resultados a que se propõe;

**Critério 4. (VI) - Contributo para os indicadores de realização e de resultado definidos para a Prioridade de Investimento do Programa Operacional.**

**Critério 5. (VII) - Impacto na dinamização da procura de bens naturais (...) e na captação de fluxos turísticos**

D. **ABORDAGEM INTEGRADA** - nos casos aplicáveis, avalia a operação na perspetiva do seu efeito aglutinador, quer no que respeita às complementaridades com outras ações já financiadas por instrumentos/programas nacionais ou comunitários, introduzindo um fator de escala e de ampliação de efeitos dessas ações, às parcerias com terceiros que promovam sinergias e ainda à abrangência territorial que potencie os efeitos da operação.

**Critério 6. (VIII) - Grau de complementaridade com outras intervenções (nomeadamente, na área da regeneração urbana ou na área de preservação e valorização do património natural e cultural) ou com ações cofinanciadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários**

**Critério 7. (IX) - Existência, adequação e capacidade de parcerias estabelecidas com vista à realização da operação**

**Critério 8. (X) - Relevância da operação quanto à sua integração em itinerários de turismo sustentável ou em circuitos turístico-culturais**

**Critério 9. (XI) - Contributo para a criação de novos públicos**

**Critério 10. (XII) - Localização ou relação com uma Área Classificada (localização em área classificada; relacionado com área classificada; outra situação)**

**Critério 11. (XIII) - Grau de relação da operação com a marca nacional associada às Áreas Classificadas (Natural.PT)**

**Critério 12. (XIV) - Âmbito territorial da operação, avaliado através da cobertura geográfica da intervenção (da maior pontuação para a menor) [Nacional; Regional; Local]**

A estes critérios de seleção será aplicada a seguinte metodologia de cálculo para avaliação do Mérito da Operação (MO) que permitirá a respetiva hierarquização:

$$MO = 0,15 * C1 + 0,20 * C2 + 0,05 * C3 + 0,10 * C4 + 0,10 * C5 + 0,05 * C6 + 0,05 * C7 + 0,10 * C8 + 0,05 * C9 + 0,05 * C10 + 0,05 * C11 + 0,05 * C12$$



O **Mérito absoluto** da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, conforme descrito no **Anexo I**.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do Mérito da Operação estabelecida com relevância até às duas casas decimais.

Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1.

Para efeitos de seleção, serão consideradas as operações que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

Além do mérito absoluto, as candidaturas poderão ainda ser avaliadas de acordo com o seu **mérito relativo**, caso se justifique na fase final do concurso por insuficiência de dotação ou se houver empate no mérito absoluto. Esta avaliação (mérito relativo) resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

Para efeitos de aprovação, em caso de igualdade da pontuação final, as operações são ordenadas pela maior pontuação obtida nos critérios relativos ao princípio C. **Eficácia** que integrará o grau de maturidade da operação.

#### **14. Divulgação Pública dos Resultados**

A decisão sobre as candidaturas apresentadas será proferida pela Autoridade de Gestão, considerando o disposto no ponto anterior. O prazo de 60 dias úteis, para a decisão sobre as candidaturas apresentadas, previsto no Artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de Outubro será no âmbito deste aviso reduzido para **45 dias úteis**.

#### **15. Contratualização de resultados no âmbito da candidatura**

Em caso de aprovação das candidaturas, será contratualizado, em termos de metas a atingir, os seguintes indicadores:

**INDICADOR DE REALIZAÇÃO**

ID ind	Designação do indicador	Unid.	Valor de referência	Meta2023	Fonte	Frequência do reporte
CO09	Aumento do número esperado de visitantes a sítios de património natural e a atrações beneficiárias de apoio	Visitas/ano		142.781	SI PO	Anual
	Número de intervenções em Áreas Classificadas <sup>3</sup>	Nº				
	Número de intervenções em áreas associadas à conservação de recursos naturais	Nº				

**INDICADORES DE RESULTADO**

ID ind.	Designação do indicador	Unid.	Valor de referência	Meta2023	Fonte	Frequência do reporte
	Área classificada abrangida por intervenções (em metros lineares)	m				
	Variação do número de visitantes nas áreas classificadas (diferença entre o número de visitantes antes e após a intervenção)	Nº				
	Nº de visitantes dos sítios e atrações naturais apoiadas (depois da intervenção) (a)	Nº				
	Nº de visitantes em áreas classificadas apoiadas (depois da intervenção) (a)	Nº				

(a) Indicadores de Gestão que não serão objeto de contratualização

O resultado das operações será objeto de contratualização com a entidade beneficiária, ajustando-se a utilização e a escolha dos indicadores acima propostos, consoante a natureza da intervenção.

**16. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade**

Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor em matéria de informação e publicidade sobre o cofinanciamento do FEDER e do Programa Operacional CRESC ALGARVE 2020 nas intervenções resultantes das disposições regulamentares comunitárias bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação.

<sup>3</sup> A utilizar apenas se o projeto incluir mais de uma área.

## 17. Legislação e informação relevante

- a) Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro
- b) Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro
- c) Regulamento CE n.º 1301/2013 do Conselho, de 17 de dezembro;
- d) Regulamento CE n.º 1303/2013 do Conselho, de 17 de dezembro;
- e) Manual de Identidade do PO

Faro, 27 de dezembro de 2018

O Gestor do PO CRESCE ALGARVE 2020



Francisco Serra

## ANEXO I

### Critérios de seleção das candidaturas

#### PATRIMÓNIO NATURAL

Categories, critérios e subcritérios	Ponderação (%)
<b>A. Eficiência e Sustentabilidade</b>	<b>35%</b>
<b>1. (I) - Qualidade Geral da Operação</b>	<b>15%</b>
a) - Fundamentação e pertinência dos objetivos a atingir;	15%
b) - Coerência e razoabilidade da estrutura de custos;	
c) -Caráter inovador das soluções propostas, nomeadamente no âmbito da sustentabilidade;	
d) Dimensão do(s) evento(s) - no caso de eventos culturais	
<b>2. (IV) - Valia Ambiental da Operação</b>	<b>20%</b>
a) – Conservação da natureza;	20%
b) - Valorização dos recursos naturais e dos serviços dos ecossistemas;	
c) - Comunicação, informação e sensibilização associadas à proteção e conservação da natureza	
<b>B. Adequação à estratégia</b>	<b>5%</b>
<b>3. (V) - Contributo para os objetivos previstos nos documentos estratégicos da política territorial (nacional ou regional ou local) e setorial relevantes.</b>	5%
<b>C. Eficácia</b>	<b>20%</b>
<b>4. (VI) - Contributo para a concretização dos indicadores de realização e de resultado e dos objetivos específicos do Programa Operacional.</b>	10%
<b>5. (VII) - Impacto na dinamização da procura de bens naturais e na captação de fluxos turísticos.</b>	10%
<b>D. Abordagem integrada, complementaridade e sinergias</b>	<b>40%</b>
<b>6. (VIII) - Grau de complementaridade com outras intervenções (nomeadamente, na área da regeneração urbana ou na área de preservação e valorização do património natural e cultural) ou com ações cofinanciadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários</b>	5%
<b>7. (IX) - Existência, adequação e capacidade de parcerias estabelecidas com vista à realização da operação</b>	5%

<b>Categorias, critérios e subcritérios</b>	<b>Ponderação (%)</b>
<b>8. (X) - Relevância da operação quanto à sua integração em itinerários de turismo sustentável ou em circuitos turístico-culturais</b>	10%
<b>9. (XI) - Contributo para a criação de novos públicos</b>	5%
<b>10. (XII) - Localização ou relação com uma Área Classificada [localização em área classificada; relacionado com área classificada; outra situação;</b>	5%
<b>11. (XIII) - Grau de relação da operação com a marca nacional associada às Áreas Classificadas (Natural.PT)</b>	5%
<b>12. (XIV) - Âmbito territorial da operação, avaliado através da cobertura geográfica da intervenção (da maior pontuação para a menor) [Nacional; Regional; Local]</b>	5%

## ANEXO II

### ECOVIDA / CICLOVIDA DO LITORAL SUL - Traçado PI 6.3 (Sagres - V. Real de Santo António)

Município	Id	Intervenção	Perfil Caract. Técnicas previstas	Investimento Total Estimado
Lagos	LGS1	Burgau-Luz	Diversos	308.265,00
	LGS2	Luz	Urbano	
	LGS3	Luz-Lagos	Urbano	
		Subtotal		308.265,00
Lagoa	LGA1	Portimão (Lim. Conc.)-Ferragudo	Diversos	272.160,00
	LGA2	Ferragudo	Urbano	
	LGA5	Lagoa-Alporchinhos	Diversos	
	LGA6	Alporchinhos	Urbano	
		Subtotal		272.160,00
Silves	SL1	Armação de Pêra	Urbano	415.600,00
	SL2	Armação de Pêra-Salgados	Diversos	
		Subtotal		415.600,00
Albufeira	AL1	Salgados-Marina Albufeira	Diversos	228.360,00
	AL3	Albufeira-Vilamoura (Lim. Conc)	Diversos	
		Subtotal		228.360,00
Loulé	LL4	Quarteira-Ludo	Diversos	289.305,00
		Subtotal		289.305,00
Olhão	OL3	Bias do Sul -Fuseta	Diversos	144.632,00
	OL4	Fuseta	Urbano	
	OL5	Fuseta-Tavira (Limite Concelho)	Diversos	
		Subtotal		144.632,00
Tavira	TV1	Limite Concelho -Tavira	Diversos	226.342,00
	TV4	Cabanas	Urbano	
	TV5	Cabanas-Limite Conc. (nascente)	Diversos	
		Subtotal		226.342,00

## ANEXO III

### Documentação Obrigatória na Instrução de Candidaturas

- 1 Memória descritiva e justificativa que inclua:**
  - a) Identificação e justificação da(s) prioridade(s) de investimento em que se enquadra;
  - b) Enquadramento na(s) tipologia(s) de investimento prevista(s) no Aviso de Concurso;
  - c) Descritivo detalhado de candidatura e dos seus objetivos;
  - d) Identificação e justificação dos Indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos;  
Caracterização técnica e fundamentação de cada componente de investimento,
  - e) incluindo cálculos justificativos do apuramento do investimento elegível e não elegível propostos e a respetiva calendarização de realização física e financeira\*;
  - f) Justificação discriminada da correspondência entre os valores propostos para as componentes e as ações, e respetivos procedimentos contratuais\*;
  - g) Grau de maturidade das componentes de investimento;
  - h) Sustentabilidade da candidatura para e após realização do investimento;
  - i) Plano de comunicação e/ou outras medidas de divulgação e publicitação dos apoios concedidos.

\*complementadas com a mesma informação em ficheiro anexo (formato excel editável)

- 2 Planta de localização integradora de todos os investimentos previstos (infraestruturas)** na candidatura, que permita uma perceção geral da sua implantação, bem como, da envolvente da zona a intervencionar.
- 3 Projeto de execução (peças escritas e desenhadas)** de cada uma das empreitadas, devidamente aprovado, ou em alternativa, nos termos da Deliberação Nº 20/2016, o ante projeto.
- 4 Extrato das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM**, identificando a área de intervenção da candidatura.
- 5 Pareceres/licenças emitidos (caso aplicável) pelas entidades competentes no âmbito de:**
  - a) Instrumentos de Gestão Territorial, Restrições de Utilidade Pública (RAN, REN, etc.);
  - b) Domínio Hídrico;
  - c) Avaliação de Impacte Ambiental;
  - d) Pareceres setoriais (Exemplo: ICNF, DGPC, DGestE, DGSaúde...);
  - e) Outra documentação específica decorrente do presente Aviso.

*Nos termos da Deliberação Nº 20/2016 a candidatura pode conter apenas o comprovativo de pedido de parecer junto da entidade competente; a apresentação dos pareceres deverá ocorrer até ao termo do prazo para a decisão da operação.*

- 6 **Estatutos da entidade promotora aprovados e publicitados** (quando aplicável)
- 7 **Documento de formalização da parceria / protocolo** (quando aplicável)
- 8 **Documentação comprovativa da propriedade e/ou legitimidade de intervenção nos imóveis** (terrenos, edifícios, frações) necessários à concretização do projeto infraestrutural (incluindo planta com a identificação das respetivas parcelas).
- 9 **Modelo de gestão das infraestruturas previstas na candidatura**, onde seja evidenciada a tipologia de exploração dos espaços e/ou equipamentos (concessão, arrendamento, venda, etc.), como e quem será responsável pela manutenção e conservação do espaços e/ou equipamentos, bem como, a indicação/justificação dos custos e receitas associados.
- 10 No caso dos **projetos geradores de receitas**, demonstração do cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de Outubro (Memória Descritiva – cálculo da receita líquida).
- 11 Comprovativo(s) do **enquadramento do beneficiário no CIVA**.
- 12 Contributo para a **fundamentação da análise de mérito**, atendendo aos critérios de seleção constantes do presente Aviso.
- 13 Comprovativo da **inscrição em Plano e Orçamento aprovado** e devidamente assinado da totalidade dos investimentos propostos.
- 14 **Declaração(ões) de compromisso do órgão competente da entidade**, em como assegura o cumprimento das orientações e normas técnicas aplicáveis decorrentes da Regulamentação Geral e Específica
- 15 No caso de **despesas inerentes à aquisição de imóveis** que se revelem imprescindíveis, deverá apresentar-se toda a documentação comprovativa de:
  - a) Relação direta entre os terrenos e os objetivos da operação, só podendo ser utilizados em conformidade com os objetivos da operação em causa;
  - b) Declaração de um avaliador independente e acreditado ou de um organismo oficial devidamente autorizado para o efeito, que certifique que o custo não excede o valor do mercado, que o bem está em conformidade com a legislação nacional ou, que especifique os pontos que, não estando conformes, devem ser retificados pelo beneficiário final no âmbito da operação;
  - c) Nos sete anos precedentes, o custo do terreno não ter sido objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias.
- 16 Toda a documentação referente a cada um dos **procedimentos de contratação pública**, incluindo respetiva **check-list**.